



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Aprovado por: TADOS
Em Sessão: ORDINÁRIA
Data: 20 / 05 / 2025

[Assinatura]

PROJETO RESOLUÇÃO nº 002 DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, a aplicação da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021 instituindo o governo digital e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Conquista D' Oeste - GDLCONQ.

Art. 2º- O Programa de Governo Digital do Poder Legislativo de Conquista D' Oeste terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Secretaria Geral, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, coordenará estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLCONQ serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDLCONQ:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDLCONQ deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;

VI - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

VII - Sistema web de Ouvidoria - FalaBr;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

X – Consulta a legislação municipal;

XI – Consulta as atividades legislativas;

XII – Consulta as normas internas do Poder Legislativo;

XIII – Consulta ao Portal Transparência;

XIV - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XVI - Fale Conosco;

XVII – Relatórios de Atividades;

XVIII – Informações Sigilosas;

XIX – Carta de Serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Art. 12 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 14 de maio de 2025.

Noel de Souza
Presidente

Renato Batista da Silva
Vice-Presidente

Vanderlaine Soares de Jesus
1ª Secretária

Sérgio Beck de Oliveira
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

IUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as).

A presente proposição tem como objetivo de regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Conquista D' Oeste o Programa Municipal de Governo Digital.

A finalidade é a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis com a disponibilização na plataforma única do acesso às informações e serviços públicos, e a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos com o incentivo à participação social no controle da administração, para a eliminação de exigências e formalidades, e com o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública.

Assim, o que se busca com a regulamentação da referida Lei, é garantir os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Legislativo aprovem o presente Projeto Resolução.